



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre Edital de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres/CMDM para o Biênio 2024/2026 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES CMDM, criado em 13 de Outubro de 2016; pela Lei Municipal Nº 3390/2016.

CONSIDERANDO a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres / CNDM Lei nº 7.353 de 20 de agosto de 1985;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 6.412 de 25 de março de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.202 de 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO nos limites do presente Resolução; que neste ato convoca a Sociedade Civil para compor o referido Conselho na gestão do biênio 2024/2026.

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado, de caráter normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à Política de Igualdade e Defesa dos Direitos das Mulheres tem como objetivo incentivar a participação efetiva nas atividades econômicas, culturais e políticas, assegurar a liberdade e igualdade de Direitos, promover ações visando eliminar os atos de violência contra as mulheres no município de Carapicuíba.

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução visa a convocar os interessados a participar da Eleição Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como estabelece as normas para processo de escolha da Representação da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Carapicuíba, para o Biênio 2024/2026.

§1º Para coordenação do processo da Habilitação de representantes das entidades e movimentos sociais, será instituída pelo Conselho uma Comissão Eleitoral Provisória Paritária.

Art. 2º O Edital de Eleição deverá ser encaminhado ao órgão gestor da Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC e mantida uma cópia arquivada da referida eleição para o conhecimento das membras e outras interessadas.

§1º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

Art. 3º - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado, de caráter normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à Política de Igualdade e Defesa dos Direitos das Mulheres, tem por objetivo incentivar a participação efetiva nas atividades econômicas, culturais e políticas, assegurar a liberdade e igualdade de direitos, promover ações visando eliminar os atos de violência e discriminação contra a mulher no município de Carapicuíba.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM é composto por integrantes titulares e suplentes dos 50% serão representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do executivo do Município e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 3º O mandato das conselheiras terá duração de dois anos, sendo permitida somente (01) uma recondução.

§ 4º Uma representante da OAB com direito a voz. (convidada)

§ 5º Uma representante do Legislativo com direito a voz (convidada)

Art. 4º. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:

As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se encontram definidas no artigo 3º da Lei nº 3.390/2016 quais sejam:

I - desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Carapicuíba;

IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

VII - elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI - organizar em conjunto com a Coordenadoria das Políticas Públicas para as Mulheres - CPPM - as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPM.

Art.5º. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

§ 1º As entidades da Sociedade Civil terão direito à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de (7) sete representantes titulares e (7) sete representantes suplentes.

§ 2º Nos termos do artigo 6º, da Lei nº 3.390/2016, durante a Eleição Municipal dos Direitos das Mulheres, será realizado a eleição dentre as entidades da Sociedade Civil interessada em participar do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres da seguinte forma:

A. 01 (uma) representante Sindical;

B. 01 (uma) representante da Matriz Africana;

C. 03 (três) representantes do Movimento de Mulheres;

D. 02 (dois) representantes de Entidade



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

§3º As entidades da Sociedade Civil que pretendem credenciar seus membros para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverão, necessariamente, ter comprovada atuação na Defesa dos Direitos das Mulheres.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres que estiverem representando as entidades da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- A.** possuir idade superior a 18 (dezoito) anos;
- B.** ser portador de título de eleitor e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- C.** residir no território do Município de Carapicuíba;
- D.** representar movimentos, associações ou instituições de Mulheres no Município de Carapicuíba.

Art.6º. DA INSCRIÇÃO

Cada Entidade da Sociedade Civil somente poderá indicar uma única representante por categoria, a saber;

Candidata e Suplente

§1º Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, para o biênio 2024/2026, as seguintes categorias;

- A.** Grupos ou Associações Comunitárias do Município;
- B.** Movimento de Etnias e Raças;
- C.** Associações ou Núcleos de Estudos atuantes com a temática “mulher” no âmbito do Município de Carapicuíba.

§2º As candidaturas de entidades da Sociedade Civil serão realizadas através da cópia de documentos que comprovem pelo menos, 01 (um) ano de atuação no Município de Carapicuíba, bem como um ofício assinado por seu Responsável legal com a indicação de sua representante a ser entregue, de 14/10/2024 à 25/10/2024 na Casa dos Conselhos, – CMDM Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres. Sede: Avenida Celeste nº 186 Centro Carapicuíba. Tel. (11) 4146-4450. E-mail: cmdm@carapicuiiba.sp.gov.br.

§3º Todas as interessadas em representar a Sociedade Civil organizada como Conselheira do CMDM deverão conhecer os termos da Lei Municipal nº 3.390 de 13 de Outubro de 2.016 e o teor deste Edital na íntegra, análise pela Comissão dos documentos para habilitação ser de 28/10/2024 à 30/10/2024 e publicado;

§ 4º As interessadas em compor o CMDM como representantes da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1 para Organizações:



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

A- Cópia do CNPJ, ou anexo de legislação Movimentos Sociais sobre documentação, com comprovação da existência de fato da organização ou movimento há pelo menos 1 (um) ano;

B - Cópia do Estatuto Social da organização ou do movimento.

C - Cópia da Ata da atual diretoria com firma reconhecida em cartório.

D - Ofício de Indicação das Representantes da Organização ou movimento (em papel timbrado);

6.2 para Candidatas:

A - As Candidatas deverão apresentar documento Oficial com foto:

- Cópia da Cédula de Identidade (RG), ou
- Cópia da Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou
- Cópia da Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) se tiver;
- Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

B - 02 (duas) fotos ¾ colorida;

C - Atestado de Antecedentes Criminais; (simplificado)

6.3 - Será indeferida a inscrição quando:

A - A ficha de inscrição estiver com dados incompletos ou rasurados;

B - Em duplicidade para mais de 01 (um) cargo de representação;

C - Em desconformidade com este Edital;

D - Em duplicidade por mais de 01 (um) seguimento de representação;

E - Será indeferida quando a documentação estiver incompleta;

Art. 7º COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA

A - Garantir o cumprimento da Lei durante o processo eleitoral;

B - Acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos;

C - Recolher as inscrições das candidatas;

D - Referendar e credenciar as candidatas da Sociedade Civil, das associações processo eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

- E** - Dirigir e acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos;
- F** - Encaminhar para publicação os atos do edital no sítio eletrônico da Prefeitura no link do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres a listagem das candidatas e assento no Conselho.
- G** - Julgar as impugnações das credenciadas;
- H** - Deliberar sobre a validade ou anulação de voto na Assembleia Geral;
- I** - Dirimir dúvidas sobre os casos omissos a este Edital;
- J** - Homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Eleição que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral Temporária, após o término da Eleição;
- K** - Eventuais pedidos de impugnação deste edital deverão ser julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral Temporária em até 3 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral Temporária
- L** - As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital, as impugnações serão anexadas nos autos do processo do edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- M** - Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de eleição temporária quanto às impugnações, no prazo de 3 (três) dias, caberá à Comissão de Eleição Temporária reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três dias) úteis;
- N** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal;
- O** - A Comissão de Eleição Temporária julgará os eventuais recursos, no prazo de 3 (três) dias contados do fim do prazo para recebimento do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua ou encaminhar o recurso devidamente informado a Secretaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com as informações necessária à decisão final.
- P** - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas pareceres, que, neste caso serão parte integrante do ato decisório.
- Q** - Não caberá novo recurso contra esta decisão.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

Art.8º DA COMISSÃO, DO PROCESSO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE.

§1º Todas as atividades inerentes ao procedimento de inscrição e eleição para Conselheiras do CMDM deverão obedecer ao calendário estabelecido, bem como demais normas constantes neste Edital.

Parágrafo Único – Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização conforme consta do Calendário, será dada ampla e prévia divulgação pelo site oficial de eventual alteração de datas.

8.2 A Mesa Diretora será composta pelos membros da Comissão de Eleição.

Art.9º. DA ELEIÇÃO

9.1 No dia 09 de Novembro de 2024, às 08H00 será iniciada a eleição das Representantes da Sociedade Civil, encerramento às 12H00. Local: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 Salão 01 Parque Jandaia. Carapicuíba SP. Clube SECOR (Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região.)

9.2 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM ou sua representante, abrirá o evento, para eleição das Conselheiras da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres-CMDM, que dará início aos trabalhos com a formação da Mesa Diretora para eleição, constituída pelos membros da Sociedade Civil, representada no momento, para;

- I - Uma Presidente (a)
- II - Uma Vice-Presidente (a)
- III - Primeira Secretária
- IV - Segunda Secretária

Parágrafo Único - A Mesa Diretora é responsável pela proposta da pauta e de Organização dos trabalhos.

9.3 As Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM representantes da Sociedade Civil serão eleitas dentre as participante de eleição que realizarão suas inscrições através de ficha própria, entregue a Mesa Diretora.

9.4 A definição dos procedimentos para realização da Eleição, assim como todo o processo de eleição das representantes das organizações para comporem o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

Art.10º. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

10.2 Durante o processo de eleição, cada representante de entidade poderá votar.

10.3 O voto deverá ser através de votação aberta por meio de manifestação voluntária dos presentes na Eleição Municipal dos Direitos das Mulheres.

10.4 As 07 (sete) entidades mais votadas serão eleitas para as cadeiras titulares, as 7 (sete) subsequentes serão eleitas para as cadeiras suplentes.

10.5 Não havendo o preenchimento das 07 (sete) cadeiras, um novo processo de eleição com as entidades presentes, excluindo de serem votadas as já eleitas e levando em consideração todas as demais presentes. As já eleitas possuirão direito apenas a voto, não podendo ser votadas, pois já se encontram eleitas no processo anterior.

10.6 O processo descrito no inciso anterior se repetirá apenas (01) uma única vez, se não houver da Sociedade Civil presente ao processo para preenchimento das vagas, o cargo ficará em vacância podendo depois de instituído o mínimo de 1/3 dos membros Sociedade Civil de o Conselho fazer o processo de chamamento ou deliberação para o cargo em Vacância.

Art.11º. DA POSSE E NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, PARA O BIÊNIO DE 2024/2026

11.1 Será feita a lavratura da Ata de eleição, que constará as eleitas e será encaminhada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Chefe do Executivo Municipal que nomeará as representantes do Poder Público e referendar a Sociedade Civil através do ato próprio.

Art.12º. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A Mesa Diretora da Eleição durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

12.2 As despesas com a organização geral das participantes da Eleição da representação da Sociedade Civil, para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Carapicuíba correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

12.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Casa dos Conselhos e CMDM Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Sede: Avenida Celeste nº 186 Centro Carapicuíba Telefone:
(11) 4146-4450, e-mail: cmdm@carapicuiiba.sp.gov.br .

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à parte com a Mesa Diretora.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

Art.13º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura no seguinte endereço www.carapicuiiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 28 de Agosto de 2024.

Viviane Simone dos S. R. Reis

Viviane Simone dos Santos Rodrigues Reis
Presidente do CMDM
Biênio 2023/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

PROGRAMAÇÃO

Publicação do Edital de Eleição da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Carapicuíba	20/09/2024
Prazo para a interposição de Recursos contra o Edital	De 23/09/2024 à 25/09/2024
Prazo para julgamento e respostas dos recursos interpostos	26/09/2024 à 28/09/2024
Prazo para inscrição para habilitação das Organizações Sociais: (anexo I) Das 08H00 às 12H00 Local: Endereço: Casa dos Conselhos Espaço. Av. Celeste, 186 Centro	14/10/2024 à 25/10/2024
Prazo para análise dos Documentos para habilitação das Organizações Sociais	28/10/2024 à 30/10/2024
Prazo para interposição de Recursos	31/10/2024
Data e Horário da Eleição	09/11/2024 Das 08H00 às 12H00
Local da Eleição	Rua Laura Josefa dos Santos 400 Salão nº 1 Parque Jandaia. Clube SECOR.
Credenciamento e Inscrições das Candidatas e Eleitoras (anexo II)	Das 09H00 às 10H00
Abertura do Trabalho	10H00
Encerramento do Trabalho	12H00



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

Anexo I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE CARAPICUÍBA – CMDM

A- Organização Social:

- 1- Ofício de encaminhamento dos Documentos ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- 2- Cópia do Estatuto Social ou Documento similar que comprove ao menos 01 (um) ano de atuação no município;
- 3- Cópia da Ata da Atual Diretoria, registrada em Cartório;
- 4- Cópia do CNP que comprove mais de 1 (um) ano de atuação;
- 5- Cópia do comprovante de endereço da OSC;
- 6- Requerimento para habilitação da representante da OSC como candidata para Conselheira ou Eleitora (anexo II);

B- Candidata:

- 1- Cópia da Cédula de Identidade RG ou
- 2- Cópia da Carteira de Identidade de Classe Profissional ou
- 3- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS
- 4- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação- CNH ou
- 5- Cópia do CPF da Candidata;
- 6- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 7- Cópia do endereço residencial da candidata;
- 8- 02 fotos 3 X 4 colorida;
- 9- Atestado de Antecedentes Criminais

(Assinatura da Presidente ou sua Representante Legal)



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba

ANEXO II

CRENCIAMENTO DA CANDIDATA

A Organização....., inscrita
no CNPJ nºlocalizada na (rua ou avenida).....
Nº..... Complemento (condomínio, torre, apto).....
Bairro.....CEP. Carapicuíba / SP. E-mail / endereço
eletrônico que atua no segmento de:

- Representante Sindical
- Representante da Matriz Africana
- Representante do Movimento de Mulheres
- Representante de Entidade Social

Indica a Sra.,

Portadora do RG nºe CPF nº
que exerce

a função na Organização de, como
representante desta

Organização Social para:

- Eleitora
- Candidata

(Identificação e qualificação de quem assina)